



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.341	020	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.341

Torna obrigatória a instalação de roletas específicas para a locomoção de passageiros com cartão magnético e cartão gratuidade, pela concessionária de serviços públicos de transportes, no interior dos veículos e transportes coletivos no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de roletas específicas para a locomoção de passageiros que utilizam o cartão magnético e cartão gratuidade, pela concessionária de serviços públicos de transportes, no interior dos veículos e transportes coletivos no âmbito do Município, e dá outras providências.

Parágrafo único. Manter nos veículos de transportes coletivo em uso, a roleta existente somente para o pagamento de passagem em espécie (dinheiro).

Art. 2º As concessionárias prestadoras de serviços no Município deverão primeiro instalar as roletas auxiliares no interior dos veículos de acordo com índice populacional respeitando as condições:

I - os bairros de maior contingente de passageiros/dias;

II - para o primeiro ano, 40% da frota, 30% no segundo ano e o restante durante o ano subseqüente até atingir a sua totalidade de 100% da frota em uso;

III - a roleta auxiliar deverá estar identificada com letreiro luminoso para melhor identificação dos usuários, incluindo o sistema de som para a identificação da sua liberação;

IV - caso ocorra qualquer problema no sistema das roletas, tanto na principal (dinheiro) como na auxiliar (cartão) ambas deverão ter um sistema de remanejamento para que os usuários não sejam prejudicados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal publicará através de Decreto Municipal as normas não previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.341	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

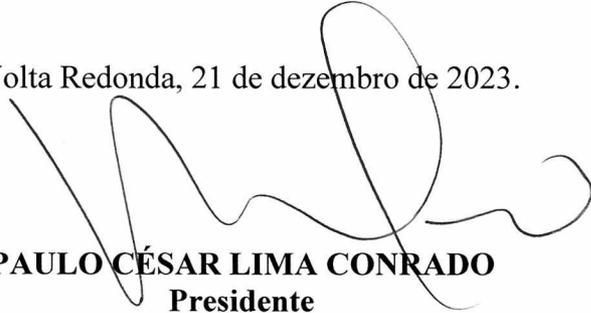
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.341

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 107/2023
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.341	022

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.341		
Torna obrigatória a instalação de roletas específicas para a locomoção de passageiros com cartão magnético e cartão gratuidade, pela concessionária de serviços públicos de transportes,		
no interior dos veículos e transportes coletivos no âmbito do Município, e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Torna obrigatória a instalação de roletas específicas para a locomoção de passageiros que utilizam o cartão magnético e cartão gratuidade, pela concessionária de serviços públicos de transportes, no interior dos veículos e transportes coletivos no âmbito do Município, e dá outras providências.		
Parágrafo único. Manter nos veículos de transportes coletivo em uso, a roleta existente somente para o pagamento de passagem em espécie (dinheiro).		
Art. 2º As concessionárias prestadoras de serviços no Município deverão primeiro instalar as roletas auxiliares no interior dos veículos de acordo com índice populacional respeitando as condições:		
I - os bairros de maior contingente de passageiros/dias;		
II - para o primeiro ano, 40% da frota, 30% no segundo ano e o restante durante o ano subsequente até atingir a sua totalidade de 100% da frota em uso;		
III - a roleta auxiliar deverá estar identificada com letreiro luminoso para melhor identificação dos usuários, incluindo o sistema de som para a identificação da sua liberação;		
IV - caso ocorra qualquer problema no sistema das roletas, tanto na principal (dinheiro) como na auxiliar (cartão) ambas deverão ter um sistema de remanejamento para que os usuários não sejam prejudicados.		
Art. 3º O Poder Executivo Municipal publicará através de Decreto Municipal as normas não previstas nesta Lei.		
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.		
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 21 de dezembro de 2023. PAULO CESAR LIMA CONRADO Presidente		

